CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº **9.204** **DE** **22** **DE** **DEZEMBRO** **DE** **2009**

PUBLICADO: **DCI – Diário do Comércio e Indústria** **N°** **1955** **: C4** **DATA** **23 / 12 / 09**

Projeto de Lei n° 50, de 02.12.2009 – Proc. nº 3.928/2005-6.

ALTERA a Lei nº 5.336, de 04 de novembro de 1977.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.336, de 04 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 1º É isenta de impostos e taxas a exposição e venda de produtos artesanais, bem como os originados das cooperativas populares e empreendimentos solidários, comercializados em feiras autorizadas pelo Município.
>
> Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo não abrange a taxa de expediente, tampouco a cobrança de preço público."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 8.766, de 21 de outubro de 2005 e a Lei nº 8.831, de 26 de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 22 de dezembro de 2009.

DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL

NJLJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EDSON SALVO MELO
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

NILSON BONOME
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

WALTER ROBERTO C. TORRADO
SECRETÁRIO DE GABINETE